Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021

DO PRESIDENTE DA CMC – INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

PROMULGADA
Resolução Nº 248 / 2022
VISTO

DATA: 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Resolução 248/22

AO EXPEDIENTE
Em: 30 / 11 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 11 / 2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 11 / 2021
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 /2021
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Institui o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

APROVADA
Em: 31 / 05 / 2022
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º Considera-se Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de "logística sustentável" a serem adotadas, estabelecendo diretrizes e um conjunto de medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal, competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, instituída e composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa.

§ 1º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação responsável pelas medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, deverá reportar os resultados anualmente à Alta Administração por meio de relatório.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 30/ 11 /2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

§ 2° Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas apresentados no relatório deverão ser publicadas anualmente no sítio eletrônico desta Casa, contendo no mínimo:

I - a consolidação dos resultados alcançados; e

II - a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), presta serviços de natureza pública à sociedade;

CONSIDERANDO que a temática sustentabilidade busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

CONSIDERANDO que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um bom desempenho ambiental, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos;

CONSIDERANDO um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que em 2021 uma Consultoria Técnica Especializada está promovendo o processo de execução das "Boas Práticas de Governança", abrangendo a elaboração de manuais, guias práticos, cartilha de serviços e desenvolvimento de rotinas e processos padronizados, compreendendo um conjunto de elementos necessários, em consonância com o modelo proposto de "Boas Práticas de Governança" para a Câmara Municipal, de conformidade com as necessidades desse Poder.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CONSIDERANDO a importância premente de implantação das "Boas Práticas de Governança" alinhada aos esforços que estão sendo depreendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de estimular e fomentar ações para toda a administração pública brasileira, voltada para melhorias do serviço público, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações;

CONSIDERANDO que as "Boas Práticas de Governança" depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas;

CONSIDERANDO todo o exposto acima, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Resolução nº 007/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/04/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2022)
(Do Presidente da CMC)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

Thayane B.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 13/04/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/04/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021

INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 007/2021**, da lavra do ilustre Ver. Presidente André Coutinho, que INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Presidente da Casa, Ver. André Coutinho, tem por escopo instituir o Plano de Logística Sustentável da CMC, a fim de garantir a aderência aos princípios, as diretrizes e as boas práticas da Governança Organizacional.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é de competência de iniciativa privativa do Presidente desta Casa Legislativa, conforme preconizado no item 2, da alínea "a", do inciso II, do § 1° do art. 19 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de assunto de economia interna desta Casa Legislativa e dos serviços administrativos, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Urge aqui salientar, por oportuno, a importância premente de implantação das "Boas Práticas de Governança" alinhada aos esforços que estão sendo depreendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de estimular e fomentar ações para toda a administração pública brasileira, voltada para melhorias do serviço público, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações. Essas ações dependem da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução n° 007/2021**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução nº 007/2021**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 04 / 22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 007/2021 – Do Presidente da CMC - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 17 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 007/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17/05/2022.

Em, 18/05/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/05/2022.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 A 27/05/2022
VISTO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

RESOLUÇÃO Nº 248 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º Considera-se Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de "logística sustentável" a serem adotadas, estabelecendo diretrizes e um conjunto de medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal, competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, instituída e composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa.

§ 1º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação responsável pelas medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, deverá reportar os resultados anualmente à Alta Administração por meio de relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

§ 2° Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas apresentados no relatório deverão ser publicadas anualmente no sítio eletrônico desta Casa, contendo no mínimo:

I - a consolidação dos resultados alcançados; e

II - a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

OFÍCIO GPC/SL Nº 346/2022.

Cabedelo (PB), em 18 de maio de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** as **Resoluções nºs. 246, 247, 248, 249, 250 e 251/2022**, promulgadas e publicadas por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Roosly Ferreira Neves Cabral
23/05/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 A 27 DE MAIO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.215 — De 26 de maio de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.131.000,00 (Hum milhão, cento e trinta e um mil reais), destinado à desapropriação do imóvel para construção de uma creche Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1005.1072 – ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
154110 – Complementação da União do VAAF
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 1.131.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previsto nesta Lei e sua alteração no PPA- 2022-2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de maio de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2022/PROCON

O Secretário-Geral deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42, §2º, do Decreto 2.181/1997, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por carta registrada das partes reclamadas, abaixo qualificadas, pelo presente, determina a fixação desse edital nas dependências internas de sua sede, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como a divulgação, no Diário Semanal do Município, para tornar pública as seguintes **NOTIFICAÇÕES:**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000156
PARTE RECLAMANTE: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
PARTE RECLAMADA: FUNKO POP BRASIL LTDA (CNPJ nº 28.817.929/0001-27)

Fica a parte reclamada, **FUNKO POP BRASIL LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 1º grau que julgou **PROCEDENTE** a reclamação em epígrafe, determinando o pagamento de multa por violação a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão. Caso não recorra ou não comprove o pagamento da multa, será emitida a certidão de dívida ativa, com a consequente execução judicial do crédito.

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.19-0000182
PARTE RECLAMANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO
PARTES RECLAMADAS: RR ESTUDIO AUDIO LTDA (CNPJ nº 05.794.384/0001-85).

Fica a parte reclamada, **RR ESTUDIO AUDIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, ciente da decisão administrativa de 2º grau que deu **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa reclamada, modificando em todos os termos a decisão proferida pelo **PROCON.**

RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA Nº: 25.004.001.21-0000424
PARTE RECLAMANTE: THAUANNA DA SILVA GONÇALVES
PARTE RECLAMADA: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (CNPJ nº 10.760.260/0001-19)

Fica a parte reclamada, **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, na pessoa de seu representante legal, ciente do interesse da parte reclamante em receber o reembolso integral do valor que foi pago pelo serviço, nos termos das petições de fl. 7[illegible] e 73, juntadas aos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cabedelo, 26 de maio de 2022.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON

Rua Isaias da Silva Oliveira, nº 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CNPJ: 58163-376 - Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código FC8C-D1A6-8F53-AC28

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.º 158 de 13 de Maio de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do ano de 2022, realizada, no dia 13/05/2022, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinem o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 913 de 22/04/2022, que declarou o Encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Remanejamento dos saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados para enfrentamento da Epidemia do COVID 19, constante no Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no Valor de R$ 779.189,46 (setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos, destinados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio) e de R$ 96.857,00 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) no bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento), para custeio das despesas com ações e serviços de saúde públicos, dentro dos seus respectivos blocos: bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde - (custeio); e bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - (investimento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaldo Pinto de Lemos Neto
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 158 de 13 de Maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-Pb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 246 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

Art. 2º Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta Casa Legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 3º Considera-se Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração e que será publicado no sítio oficial desta edilidade, devendo o mesmo ser ajustado sempre que se fizer necessário, de acordo com a realidade desta Casa.

Parágrafo único. Os ajustes no PAC serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º A atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma: de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes; até 30 de abril o período de aprovação com a conclusão do plano elaborado; até 30 de julho período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 247 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento de Líderes da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) que é um instrumento de implementação de ações de capacitação, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de pessoas, considerando que a liderança exerce papel fundamental nesta Casa.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento de Líderes tem como objetivos principais desenvolver lideranças visando ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes alinhadas ao planejamento estratégico da edilidade, bem como a preparação de líderes e gestores para uma atuação inovadora em busca de soluções eficientes e eficazes, através dos seguintes objetivos específicos:

I - motivar equipes de trabalho com o desenvolvimento de habilidades e responsabilidades;

II - ampliar o autoconhecimento do gestor por meio de novas ferramentas que os apoiem em sua jornada como líder;

III - desenvolver habilidades, como melhorias na comunicação, na motivação e na produtividade da equipe e do gestor;

IV - melhorar as relações com os demais colaboradores e com os seus superiores;

V - motivar os participantes a seguirem os prazos e a trabalharem com qualidade;

VI - desenvolver a visão estratégica e formas de implementação de instrumentos para atingir o sucesso das lideranças; e.

VII - influenciar pessoas a atingir resultados.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento de Líderes baseia-se em:

I - premissa de atendimento das políticas de governança;

II - promoção de ações que visem atender às competências necessárias diante das demandas que afetem o desempenho individual e da equipe;

III - alinhamento com o planejamento estratégico; e,

IV - melhoria contínua e adaptação às novas tecnologias.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º Considera-se Plano de Desenvolvimento de Líderes da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração e que será publicado no sítio oficial desta edilidade.

§ 1º A atualização do Plano de Desenvolvimento de Líderes da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base a relação das opções e possibilidades que surgirem de preparação de líderes e gestores para uma atuação inovadora.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

§ 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos a supervisão constante de todo processo, desde planejamento, informação de inscrição, acompanhamento e conclusão, com respectivo recebimento do certificado acompanhado do relatório final.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 248 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º Considera-se Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de "logística sustentável" a serem adotadas, estabelecendo diretrizes e um conjunto de medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento do Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal, competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, instituída e composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa.

§ 1º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação responsável pelas medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, deverá reportar os resultados anualmente à Alta Administração por meio de relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas apresentados no relatório deverão ser publicadas anualmente no sítio eletrônico desta Casa, contendo no mínimo:

I - a consolidação dos resultados alcançados; e

II - a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Considera-se Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas.

Art. 4º O Plano de Integridade da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Integridade da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º O Plano de Integridade da Câmara Municipal tem por objetivo:

I - apoiar a cultura da integridade na sua estrutura e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II - zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores com que se relaciona.

IV - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI - contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VII - incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;

VIII - incentivar à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX - apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias com organizações da sociedade civil;

X - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação, e;

XI - regulamentar os programas e ações relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 18 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 250 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico, programas, projetos e processos deste Poder.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Apetite a Risco: nível de risco que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) está disposto a aceitar;

II – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;